



MPV 1039
00263

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1.039, de 2021)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º da MPV nº 1.039, de 2021:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

§8º

§9º Fazem parte dos beneficiários do auxílio emergencial de que trata este artigo os menores de idade cujos pais ou responsáveis faleceram em decorrência da covid-19, desde que atendam aos demais requisitos previstos em lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a inclusão, entre os beneficiários do auxílio emergencial, dos menores órfãos, cujos pais ou responsáveis faleceram em decorrência da covid-19. Nossa iniciativa é inspirada em proposta que nos chegou através do “e-cidadania”, onde infelizmente não obteve o número mínimo de assinaturas indispensáveis para tramitar. Entretanto, julgamos que tal ideia merece prosperar, pois tem oportuno, indispensável e bem fundamentado apelo, abrangendo um segmento da sociedade até aqui totalmente ignorado pelos poderes públicos e que, também por isso, precisa de ação urgente no projeto emergencial do Governo Federal de assistência às famílias, que agora se



SF/21971.21747-13

discute para votação, no bojo dessa triste e doída convivência com a pandemia.

Não podemos ignorar a força e importância das propostas vindas da sociedade. Nesse sentido lembro a que foi acolhida pelo e-cidadania, de criminalização do funk, da qual fui o relator, quando votei contrário à proposta que culminou derrotada. Mas resta, sem dúvida, a importância desse instrumento que aproxima a sociedade do nosso Legislativo. Por isso, aproveito a proposta em questão para que tenha o devido andamento, na expectativa de sua acolhida pelos meus pares.

Como fundamento adicional a esta emenda, vale mencionar estudo da economista Ana Amélia Camarano, técnica do Ipea (“Os dependentes da Renda dos Idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?”), no qual a autora identificou que, se as mortes por covid-19 continuarem na média de mil pessoas por dia, cerca de 4 milhões de adultos e 1 milhão de crianças podem ficar na pobreza com a perda de idosos que sustentam suas famílias. “Chama-se a atenção para o fato de que o idoso é vítima duas vezes nessa pandemia: é quem morre mais e quem é mais afetado pelo desemprego”, afirmou a autora do estudo. Já o desembargador Jones Figueirêdo Alves, decano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, escreveu na revista Consultor Jurídico, de julho de 2020: “É uma nova geração que se coloca no pós-pandemia sob os impactos de uma devastação familiar provocada pelo coronavírus, desprovidas dos cuidados parentais, a merecer tratamentos normativos e políticas sociais adequadas, na urgência de inúmeras soluções exigidas”.

A proposta que apresento, pois, é no sentido de que brasileiros e brasileiras menores de idade, que perderam os seus pais ou responsáveis em decorrência da covid-19 sejam incluídos entre os beneficiados pelo auxílio emergencial que agora discutimos nesta Casa. Vale salientar que esses órfãos menores de idade, uma vez atendidos os demais requisitos previstos em lei para obtenção do auxílio, não devem possuir qualquer outra renda alternativa ou suplementar de caráter previdenciário.

Neste momento, se não houver preocupações sérias com o “social”, a pandemia estará formando uma nova comunidade de abandonados, com todas as consequências para a sociedade daí decorrentes.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO





SF/21971.21747-13